



PROCESSO N.º 1131/10

PROTOCOLO N.º 10.286.116-7

PARECER CEE/CEB N.º 1042/11

APROVADO EM 09/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ELIO MARQUES DE OLIVEIRA VIEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 2514 - GS/SEED, de 08 de julho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de dezembro de 2009, no NRE de Ivaiporã, da Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cândido de Abreu, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 04 e 201).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 08 de novembro de 2010, para a CEF/SEED esclarecer o real pleito da interessada, uma vez que havia referência à descentralização da Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para o ano de 2010, nas seguintes escolas: Escola Rural Municipal Serraria São Luiz; Escola Rural Municipal Areião I; Escola Rural Municipal Jacaré; Escola Rural Municipal Cristo Rei; Escola Rural Municipal Bairro dos Lima; Escola Municipal Dr. David Federmann; Escola Rural Municipal Miguel Worubi e Escola Rural Municipal Boa Esperança, devendo ainda a CEF/SEED, em caso de oferta de APEDs, solicitar ao NRE de Ivaiporã os documentos necessários à efetivação do pedido, quais sejam: o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã, atestando as condições físicas da localidade a ter o curso descentralizado, bem como os recursos humanos e pedagógicos, juntamente com a comprovação de tais documentos no processo e o Parecer favorável da CEF/SEED. O processo retornou a este CEE em 02/08/10, por meio do Ofício n.º 1018/11 – SUED/SEED (fls. 211).



PROCESSO N.º 1131/10

Quanto ao solicitado na diligência, é importante registrar os seguintes trâmites e contextos, a saber:

Em 09 de maio de 2011, pelo Ofício n.º 068/11, a Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ivaiporã assim se pronunciou:

[...] a Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira – Ensino Fundamental, do município de Cândido de Abreu não ofereceu APEDs ou descentralização da EJA Fase I, nos anos de 2009 e 2010 e por isso será excluída do processo (fls. 207).

Na data de 11 de maio de 2011, a coordenadora da EJA, do NRE de Ivaiporã, expôs:

De acordo com o Ofício 068/11 a folha 207, neste município/escola não tem havido APEDs desde a montagem deste processo e como este já está para vencer, **solicito que os documentos referentes a descentralizações sejam desconsiderados** (sem grifo no original) (fls. 206)

Resolução Secretarial n.º 3802/06, de 08 de agosto de 2006, com base no Parecer n.º 242/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls.10A).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 25).



PROCESSO N.º 1131/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I			
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira – Ensino Fundamental			
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu			
LOCALIDADE: Cândido de Abreu NRE: Ivaiporã			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: SIMULTÂNEA Módulo: 40 SEMANAS (Etapa I) Módulo: 40 semanas (Etapa II)			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS TURNO: NOTURNO			
ÁREAS DE CONHECIMENTO	ETAPAS		
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)	I	II	TOTAL DE HORAS
MATEMÁTICA	600	600	1200
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA)			
TOTAL DE HORAS	600	600	1200

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 61, 109 a 112 e 119.

5 - Às folhas 63 e 65 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.



PROCESSO N.º 1131/10

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	1ª Etapa (06/02/06 a 05/07/06)	31	23
	1ª Etapa (06/07/05 a 15/12/06)	08
	2ª Etapa (06/07/06 a 15/12/06)	23	19
2007	1ª Etapa (05/02/07 a 04/07/07)	03	03
	2ª Etapa (05/07/07 a 14/12/07)	03	03
	3ª Etapa (05/02/07 a 14/12/07)	05	02
2008	1ª Etapa (14/02/08 a 10/07/08)	24	05	19
	1ª Etapa (21/07/08 a 15/12/08)	03	03
	2ª Etapa (14/02/08 a 10/07/08)	01
	2ª Etapa (21/07/08 a 15/12/08)	18	01	16
	3ª Etapa (14/02/08 a 18/12/08)	08	02	06
2009	1ª Etapa (09/02/09 a 03/07/09)	03	01	02
	2ª Etapa (09/02/09 a 03/07/09)	04	...	01
	3ª Etapa (09/02/09 a 18/12/09)	05

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 67 e 124 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Wilmar Armelin	- Pedagogia	Docente



PROCESSO N.º 1131/10

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15 a 23.

Às folhas 19 do processo, consta Laudo de Vistoria assinado pelo Engenheiro Civil, com o seguinte teor:

Conclusão: - Este laudo abrange especialmente a conservação do prédio físico existente há 10 anos com ampliação de 04 salas de aulas há 5 anos, visto que as exigências com relação à vigilância sanitária, farão parte de outro laudo específico, pelo órgão competente.

Dessa forma, segundo nosso entendimento, a obra em questão, apresenta debilidades mais fortes em sua estética do que em sua segurança para os usuários no que tange a estrutura, porém, apresenta deficiência mais acentuada quanto a segurança no que se refere ao piso, devido a acomodação do aterro, nas áreas supracitadas, devido a este fato, somos favoráveis que seja feita uma reforma nestes pontos mencionados, para melhor segurança do seu funcionamento.

De acordo com a Secretaria de Obras deste Município, estes reparos serão executados no período de férias, de dezembro/2009 a janeiro/2010.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 423/09, do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 138 a 151).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
	4,1	5,5	5,3	4,1	4,5	4,9

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1728/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira - Ensino Fundamental, do município de Cândido de Abreu, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.



PROCESSO N.º 1131/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB